



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.06/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período/ Horário: 06/11/2025 até as 16:00 do dia 06/11/2026

Documentação: **A partir de 06/11/2025 Aberto**

Modo:

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Felício dos Santos/MG, situada na Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, inscrita no CNPJ nº 17.754.201/0001-87, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 30/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 06 de novembro de 2025 até 06 de novembro de 2026 no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 06/2025** para Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, para execução de serviços de pedreiro e servente de pedreiro para a manutenção, reforma, conservação e revitalização da prefeitura Municipal Felício dos Santos/MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, para execução de serviços de pedreiro e servente de pedreiro para a manutenção, reforma, conservação e revitalização da prefeitura Municipal Felício dos Santos/MG, conforme Termo de Referência Anexo I.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser solicitado através do setor de compras e licitações do Município de Felício dos Santos no seguinte endereço <https://feliciodossantos.mg.gov.br/>, por e-mail licita@feliciodossantos.mg.gov.br, ou na prefeitura situado na Rua Feliciano Canuto nº 73, Centro, Felício dos Santos MG - CEP 39.180.000, no horário de 08:00 às 11:00 das 13:30 às 16:00 Horas ou www.licitardigital.com.br

3 - FINALIDADE



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

3.1 - O presente Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, para execução de serviços de pedreiro e servente de pedreiro para a manutenção, reforma, conservação e revitalização da prefeitura Municipal Felício dos Santos/MG, conforme programação definida pela Administração, observados os critérios de habilitação, qualificação técnica e requisitos legais exigidos.

4 - DA FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Conforme descrito na cláusula IV do Termo de Referência Anexo I.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos **ANEXOS** que são partes integrantes do presente Edital e do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

5.2 - O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pelo Município de Felício dos Santos, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas fixadas pelo Município de Felício dos Santos/MG e demais disposições legais aplicáveis.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, pessoa física ou jurídica, a execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos decorrentes do exercício profissional, como obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária por parte da Administração Pública Municipal com relação a eventuais colaboradores, substitutos ou representantes indicados pelo credenciado.

6.1.2. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que tenha, entre seus responsáveis técnicos ou legais, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Felício dos Santos/MG, quando configurada situação de conflito de interesses ou infringência à legislação vigente, bem como de profissionais que figurem como subcontratados em tais condições.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6.3.1. PESSOA JURÍDICA

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

6.3.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3.4. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VII**;
- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.3.5. PESSOA FÍSICA

- a) CPF – do Profissional;
- b) Cédula de Identidade;
- c) CND de Débitos Municipais - Cadastro de Autônomo;
- d) Cópia do PIS/PASEP/NIT;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

e) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

6.4 – Não será credenciado a licitante que deixar de apresentar os documentos acima, ou representá-los em desacordo com o presente Edital.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.4.2 - A relação de profissionais (ANEXO II), dados complementares (ANEXO III), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.4.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.6. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

6.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Felício dos Santos.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3 do presente edital.

7.4 - A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, equidade e atendimento de qualidade à população

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no **período de 09:00 do dia 06/11/2025 a 06/11/2026**.

8.2 - O Município de Felício dos Santos convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura de Felício dos Santos, Rua Feliciano Canuto, nº 73, Centro, Cep 39.180.000, Felício dos Santos-MG;**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no portal eletrônico do Município de Felício dos Santos o site <https://feliciodossantos.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Felício dos Santos.

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será até 06/11/2026.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação: 27.03.01 33903900 1500000000 Ficha 200

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VI**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será de até um ano a partir da data da publicação

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nos prédios, instalações e demais bens públicos do Município de Felício dos Santos/MG, conforme as demandas definidas e programadas pela Secretaria Municipal de Obras.

12.2. A Secretaria Municipal de Obras poderá indicar, de acordo com a necessidade e o planejamento de manutenção, se os serviços serão executados na sede do município ou nas comunidades rurais, observando critérios de prioridade, conveniência administrativa e economicidade.

12.3. Quando necessário e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Obras, os serviços poderão ser executados em outros locais de responsabilidade municipal, como escolas, unidades de saúde, praças, garagens, almoxarifados ou quaisquer espaços públicos que demandem reparos, reformas ou conservação.

12.4. Todos os locais de execução deverão oferecer condições adequadas de segurança, higiene e acesso, cabendo ao credenciado cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e observar as orientações da fiscalização municipal, garantindo a integridade física dos trabalhadores e de terceiros.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Dados Complementares;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- c) ANEXO III - Modelo De Procuração
- d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF.
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresas de pequeno porte.

Felício dos Santos/MG - 06 de novembro de 2025.

Kemilly Poliene de Souza Gonçalves
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras

2. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, para execução de serviços de pedreiro e servente de pedreiro para a manutenção, reforma, conservação e revitalização da prefeitura Municipal Felício dos Santos/MG.

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum, para fins do disposto no art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de credenciamento eletrônico, conforme art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	HORA	1120	22,50	25.200,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE PEDREIRO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	HORA	1120	8,75	9.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

O credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, para execução de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, fundamenta-se na necessidade de garantir a manutenção, reforma, conservação e revitalização dos prédios e instalações públicas da



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras.

A contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção predial, considerando que o número reduzido de servidores municipais nas funções de pedreiro e servente de pedreiro é insuficiente para atender à demanda existente, especialmente diante da necessidade simultânea de execução de obras, reparos e intervenções em diferentes setores da Administração.

O procedimento de credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada e vantajosa para atender ao interesse público, por permitir que a contratação e o pagamento ocorram apenas quando houver a efetiva prestação do serviço, garantindo flexibilidade administrativa, racionalidade no uso dos recursos públicos e celeridade no atendimento das demandas.

Os benefícios diretos decorrentes da contratação incluem a preservação do patrimônio público municipal, a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao cidadão e a manutenção da regularidade das atividades administrativas. Indiretamente, o credenciamento contribui para o fortalecimento da economia local, ao possibilitar a participação de profissionais e empresas da própria região, promovendo a geração de emprego e renda.

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Obras e às diretrizes da Administração Municipal, que visam assegurar infraestrutura adequada ao funcionamento dos órgãos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de credenciamento eletrônico de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, para execução de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, destinados à manutenção, reforma, conservação e revitalização dos prédios e instalações públicas da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG.

Isto porque o credenciamento possibilita à Administração Municipal a formação de um cadastro de profissionais previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, sem exclusividade, permitindo o atendimento imediato das demandas de manutenção e reparo. Essa solução proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e economicidade, uma vez que o pagamento ocorrerá apenas quando houver efetiva execução dos serviços, eliminando custos fixos e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Além disso, o credenciamento assegura transparência e isonomia, permitindo a participação de todos os interessados que preencham os requisitos do edital, e promove o fomento da economia local, por incentivar a contratação de profissionais residentes no próprio município e região. A adoção desse modelo, portanto, revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para o Município, atendendo integralmente aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem capacidade técnica e regularidade fiscal, observadas as disposições do edital de credenciamento.

5.2. A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, que definirá o local, o prazo e as condições específicas de execução.

5.3. Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica, pontualidade e observância às normas de segurança do trabalho, sendo obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) sempre que exigido pela natureza da atividade.

5.4. A execução dos serviços deverá observar os padrões usuais de mercado, aplicáveis às atividades de construção civil, em especial no tocante à durabilidade, acabamento e segurança estrutural.

5.5. Não haverá fornecimento de materiais pelos credenciados, ficando o fornecimento de insumos e ferramentas sob responsabilidade da Administração Municipal.

5.6. Os profissionais credenciados deverão manter conduta ética, respeito às normas internas e zelo pelo patrimônio público, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços objeto deste Termo deverão ser executados de forma parcelada e sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, que indicarão o local, a natureza, o prazo e as condições específicas para a realização das atividades.

6.2. A execução dos serviços será realizada em dias e horários de expediente normal, de segunda a sexta-feira, entre 07h00min e 16h00min, salvo situações excepcionais



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

devidamente autorizadas pela Administração, observadas as normas de segurança e o cronograma estabelecido pela fiscalização.

6.3. Os profissionais credenciados deverão executar os serviços com qualidade técnica, segurança e zelo pelo patrimônio público, utilizando ferramentas adequadas e equipamentos de proteção individual (EPIs) sempre que necessário, sob acompanhamento direto da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

6.4. Cada serviço prestado será atestado pela fiscalização municipal, que verificará a conformidade da execução em relação à Ordem de Serviço emitida, às especificações técnicas e aos prazos estabelecidos.

6.5. Os serviços que forem considerados insatisfatórios ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência deverão ser corrigidos ou refeitos pelo credenciado, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste Termo serão recebidos mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva da execução aquela aposta no atesto de conformidade emitido pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços.

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução será a da regularização total das pendências, após novo atesto da fiscalização municipal.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, técnica e ética dos profissionais credenciados pelos prejuízos decorrentes da inobservância das obrigações assumidas, devendo estes responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

6.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, correrão por conta exclusiva dos credenciados, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre os profissionais e a Administração Pública Municipal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

7.1. A Administração Municipal designará, por meio de portaria, um Gestor e um Fiscal do Contrato de Credenciamento, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e nos contratos individuais firmados.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, comunicando de imediato ao Gestor e solicitando as providências necessárias à regularização, podendo, sempre que necessário, determinar a correção, a reexecução ou a substituição de serviços realizados em desacordo com as especificações.

7.3. Os contratos decorrentes do credenciamento deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as Ordens de Serviço emitidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, suspensão ou paralisação da execução dos serviços, devidamente justificados e autorizados pela Administração, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila ao contrato.

7.5. As comunicações entre o Município e os credenciados deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, para tanto, o uso de meios eletrônicos oficiais que permitam registro e rastreabilidade das mensagens, especialmente para convocações, notificações e solicitações de serviço.

7.6. O órgão gestor poderá convocar os profissionais credenciados sempre que necessário, observando a ordem de rodízio ou critérios definidos no edital, para adoção das providências imediatas relacionadas à execução das atividades.

7.7. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mantendo registros atualizados de todas as ocorrências relevantes, inclusive anotações sobre o desempenho, cumprimento de prazos e conformidade dos serviços prestados.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou falha na execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes.

7.9. O credenciado será responsável por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, cabendo-lhe responder civil, trabalhista e administrativamente pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, sem que a fiscalização exercida pelo Município atenuie ou exclua tal responsabilidade.

8. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de credenciamento eletrônico, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, sempre que for viável e vantajoso para a Administração Pública.

9.2. A prestação dos serviços será parcelada e continuada, conforme a demanda e a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$35.000,00 Trinta e cinco mil reais, conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

27.03.01 33903900 150000000 Ficha: 200

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos prestadores de serviços credenciados, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, o edital de credenciamento e os contratos individuais firmados;

12.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de pedreiro e servente de pedreiro, garantindo que sejam realizados conforme as Ordens de Serviço emitidas, os padrões de qualidade exigidos e as normas técnicas aplicáveis;

12.1.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre eventuais vícios, falhas, defeitos ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, refeitos ou substituídos, total ou parcialmente, às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração;

12.1.4. Efetuar o pagamento ao credenciado pelo valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pela fiscalização, observados o prazo, a forma e as condições estabelecidas neste Termo, no edital e no contrato;

12.1.5. Aplicar aos credenciados as sanções previstas em lei e no instrumento contratual, quando constatada a inexecução total ou parcial dos serviços, o descumprimento das obrigações assumidas ou a prática de irregularidades;

12.1.6. Encaminhar ao órgão de representação judicial do Município as informações necessárias para adoção das medidas cabíveis, quando houver descumprimento de obrigações contratuais pelos credenciados;

12.1.7. Analisar e responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões contratuais ou questionamentos administrativos formulados pelos credenciados, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.8. Decidir, de forma expressa e fundamentada, todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

12.1.9. Zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, economicidade e observância às normas legais e regulamentares;

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos dos profissionais credenciados, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato individual de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços de pedreiro e/ou servente de pedreiro conforme especificações, prazos e locais definidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, zelando pela qualidade técnica, segurança e eficiência na execução;

13.1.2. Responsabilizar-se por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com as disposições aplicáveis do Código Civil e, quando couber, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, prestando prontamente as informações ou esclarecimentos solicitados e acatando as orientações técnicas quanto à execução das atividades;

13.1.4. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução;

13.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não se eximindo de responsabilidade pelo simples fato de haver fiscalização por parte do Município, o qual poderá descontar dos valores devidos o montante correspondente aos prejuízos apurados;

13.1.6. Quando solicitado, apresentar junto com a Nota Fiscal ou Recibo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere à Administração qualquer responsabilidade ou ônus adicional.

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido durante a execução dos serviços.

13.1.9. Suspender a execução dos serviços, por determinação da Administração, sempre que houver risco à segurança de pessoas, bens ou ao patrimônio público, ou ainda quando a atividade não estiver sendo conduzida de acordo com as boas práticas e técnicas construtivas.

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.11. Cumprir, quando aplicável, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.12. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motivo que possa impedir o cumprimento da Ordem de Serviço dentro do prazo previsto, apresentando justificativa formal e comprovação da ocorrência.

13.1.13. Indicar preposto ou responsável técnico para representar o credenciado durante a execução dos serviços, com poderes para responder perante a Administração e adotar providências imediatas.

13.1.14. Atender prontamente a todas as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Obras, inerentes à execução dos serviços e às exigências de segurança e qualidade.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

13.1.15. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos ou dados obtidos em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los sem prévia autorização da Administração.

13.1.16. Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive transporte, ferramentas, equipamentos e eventuais custos operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

13.1.17. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de proteção individual, utilizando equipamentos adequados e adotando práticas que evitem acidentes e danos ao patrimônio público.

13.1.18. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Administração, acatando as medidas determinadas e colaborando com as vistorias e verificações in loco realizadas pelos servidores designados.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Felício dos Santos/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 0XX/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 0XX/2025

ANEXO II

DADOS COMPLEMENTARES

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Profissional:	
Data nascimento:	
Filiação Pai: Mãe:	
C.P.F.:	
Telefone:	
Whatsapp:	
Registro no Conselho Profissional:	
CBO - código brasileiro de ocupações	
Email:	
Local de Atendimento:	

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de..... de 2025.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0XX/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 0XX/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 0XX/2025

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CRENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 0XX/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025
ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0XX/2025

MODALIDADE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Felício dos Santos/MG, situada na Rua xxxxxxxx, xxx, xxxxx, inscrito no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx portador da CI nº MG xxxxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, residente na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxx - MG, CEP xxxxxxxxxxxxxx **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo seu _____, senhor

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL

INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominado
simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação
do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo
nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 0XX/2025 - Credenciamento nº. 0XX/2025,**
Processo Licitatório nº. 0XX/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas
cláusulas e condições adiante enunciadas:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, para execução de serviços de pedreiro e servente de pedreiro para a manutenção, reforma, conservação e revitalização da prefeitura Municipal Felício dos Santos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente termo tem origem no **Processo Licitatório nº.XX/ 2025- Credenciamento nº.XXX/2025 Inexigibilidade de Licitação nº.XXX/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c portaria Nº 0xxx/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

3.2.1. Prazo de validade da nota;

3.2.2. Data de emissão;

3.2.3. Identificação do credenciado e dados da Prefeitura de Felício dos Santos;

3.2.4. Período de execução dos serviços ou datas dos atendimentos realizados;

3.2.5. Descrição detalhada dos serviços prestados (quantidade de consultas realizadas, locais de atendimento, datas e horários);

3.2.6. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

3.3. Caso a Nota Fiscal contenha erros, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será temporariamente suspenso até que o credenciado adote as devidas providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização, sem incidência de encargos adicionais à Administração Pública.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados informados pelo credenciado no momento do cadastramento.

3.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente informado pelo credenciado na proposta ou nota fiscal.

3.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições previstas neste Termo e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços a serem prestados pelos profissionais credenciados consistem na execução de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, conforme demandas encaminhadas e organizadas pela Secretaria Municipal de Obras de Felício dos Santos/MG, destinados à manutenção, reforma, conservação e revitalização dos prédios e instalações públicas municipais.

4.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis à construção civil, as condições de segurança do trabalho, o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) e as orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

4.3. As especificações detalhadas dos serviços, os quantitativos estimados, os valores unitários de referência, bem como as condições de execução e pagamento encontram-se descritos no Termo de Referência em anexo, que integra o presente edital para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de credenciamento terá vigência até XX/XX/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

5.2. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

9.2. Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão, por conta da
 Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

13.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de xxxxx/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

A

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento eletrônico 0xx/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nºxx/2025

Prezado Senhor,

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, representada por _____ **(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG)**, em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº _____ e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Emprega menor, a partir de 16 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2025

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0xx/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2025

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.